



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121/2021

ALTERA A LEI Nº 7.000, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo deverá publicar também no site oficial do Município, um bulário eletrônico contendo as bulas de todos os medicamentos destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde e constantes na REMUME.

Parágrafo único. A revisão e atualização do bulário deverá ser realizada pela Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde.”

Art. 2º A Lei nº 7.000 passa a vigorar acrescida do art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.827, de 19 de junho de 2007.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esta iniciativa visa à disponibilização de forma acessível de todas as bulas dos medicamentos que o Poder Público oferece, democratizando assim a informação à estes medicamentos. A vantagem para encontrar a versão online está na praticidade e rapidez ao encontrar as informações.

A bula é um documento legal sanitário com informações e orientações sobre medicamentos necessárias para o uso seguro e tratamento eficaz. Ela contém tudo o que é preciso saber sobre o medicamento, como indicações, dosagem/posologia, efeitos colaterais, contraindicações, advertências, precauções, interações medicamentosas e recomendações sobre armazenamento. O objetivo do bulário eletrônico é facilitar o acesso rápido, gratuito e confiável pela população às bases de dados das bulas de medicamentos.

Conforme a legislação vigente, os medicamentos devem sempre vir acompanhados de sua respectiva bula, o que não ocorre com os medicamentos distribuídos pelo poder público municipal, uma vez que os mesmos são fracionados e dispensados em quantidades individualizadas para atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, o que os deixa sem as informações necessárias.

O poder público precisa proporcionar maior transparência nos serviços oferecidos à população. Tanto a Constituição Federal, como a Lei 12.527 de 2011, apontam a importância da acessibilidade da informação pela administração pública.

A finalidade deste projeto de lei é a atualização e melhoria dos serviços oferecidos pelo poder público, dentro das possibilidades que há tempos a tecnologia já oferece. Divulgar informações claras a respeito das bulas dos medicamentos, é proporcionar acessibilidade e maior tranquilidade aos usuários da rede municipal de saúde.

Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JUNHO DE 2021

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos